

ID: 64F94A39E2D94



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 03/2025.
CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, considerando disposições constitucionais que regulamentam admissões temporárias no serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos constantes no quadro abaixo, classificados no Processo Seletivo de Gestores, da Rede Municipal de Ensino de Oeiras do Piauí, Edital nº 03/2025, vigente no município de Oeiras/PI, para, na forma do instrumento de abertura do certame, formalizar a entrega de documentos arrolados adiante:

NOME	DOCUMENTO PESSOAL
Evanilde Batista de Sousa	867.336...53
Conceição de Maria Gomes de Sousa Borges	710.179...34
Patrícia Regina Silva	683.167...53
Lucineide Barbosa de Miranda Oliveira	251.153...32
Vivaldo Ferreira Simão	017.168...55
Sebastião de Gracia de Oliveira Sá	764.165...00
Melícia Mendes de Moraes	972.875...49
Manoel David Moura Iê	693.779...49
José de Carvalho Rêgo	474.205...20
Edilberto da Silva Moreira Sousa	604.581...60
Jailton dos Santos Moura	001.299...36
Francisca das Chagas Silva	453.454...91
Marlange Alves de Sousa Santos	394.094...68
Elizabet Marcos de Sousa	497.364...34
Fabiana Pereira da Silva	614.567...87
Cássio do Vale Caminha	077.031...51
Juscelino Mendes da Silva	394.099...49
Francisca Hêlia Nunes dos Santos Moura	047.989...67
Jodiléia Pacheco de Barros	921.452...34
Eva Nunes do Nascimento	011.162...09
Carlene de Sousa Aquino Cortez	625.710...87
Rita Maria Martins dos Santos Madeira	004.857...46
Edilberto Ferreira do Nascimento	001.647...56
Constância Rodrigues de Oliveira Silva	979.442...87
Fabiana da Silva Pontes	272.325...51



Gabinete do Prefeito Municipal Oeiras, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

A-116 Plv's fin.
HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal

ID: B48B8CB8C2B84



Luana Meneses da Silva Lustosa	020.862...52
Vilma de Carvalho Silva Leite	005.527...78
Maria Adelaide da Silva Nascimento	470.264...91
Nádia de Lima	975.963...20
Valdenira Gomes de Moraes Pereira	715.853...15
Alberth Ferreira de Sousa	029.805...20
Vicente Dias Monteiro Filho	113.429...21
Jozilene Alves de Sousa	021.044...98
Maria de Lourdes Soares de Sousa Passos	626.809...49

Art. 2º. Para fins de atendimento aos requisitos dispostos no Edital 03/2025, os convocados devem apresentar os documentos a seguir:

- I - Cédula de Identidade (RG);
 - II - Comprovante de situação no Cadastro de Pessoa Física -CPF;
 - III - Título de Eleitor;
 - IV - Certidão de Casamento (quando for o caso);
 - V - Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
 - VI - Comprovante de Residência (fatura de água, energia, internet ou cartão de crédito nome do candidato);
 - VII - Registro no PIS/PASEP (caso não possua apresente declaração informando);
 - VIII - Comprovante de Escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado);
 - IX - Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;
 - X - Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
 - XI - Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (1º e 2º grau);
 - XII - Certidão Negativa Cível da Justiça Estadual (1º e 2º grau);
- § 1º A autenticidade dos documentos pode ser realizada por servidor municipal designado para o recebimento dos documentos acima arrolados, devendo apresentar, na oportunidade, o original para conferência.
- § 2º A documentação exigida no presente edital deve ser entregue na sede da secretaria municipal de educação, localizada na Rua Raimundo Queiroz, 64500-000, Oeiras - PI, entre os dias 19/03/2026 e 20/03/2026.
- § 3º Nos termos do Edital nº 03/2025, a ausência de qualquer dos documentos constantes nesta convocação impedirá a admissão do candidato.



DECRETO Nº 025/2026

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Oeiras - Piauí, o procedimento para contratação direta por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 75, incisos I e II,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oeiras - PI, o procedimento para contratação direta por **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A dispensa de licitação por valor poderá ser utilizada para:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de outros serviços e compras, cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Os valores deverão observar os limites atualizados anualmente pelo Governo Federal.

§ 2º É vedado o fracionamento indevido da despesa com o objetivo de enquadrar a contratação nos limites de dispensa previstos neste artigo.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se **sito eletrônico oficial** o portal institucional do Município na internet, incluindo o portal da transparência ou página específica destinada à divulgação de licitações e contratações.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE DISPENSA

Art. 4º A contratação direta por dispensa deverá ser formalizada mediante **processo administrativo próprio**, devidamente autuado e numerado.

Art. 5º O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

- I – **documento de formalização da demanda – DFD;**
- II – **justificativa da contratação**, demonstrando a necessidade administrativa;
- III – **estimativa de despesa**, mediante pesquisa de preços;
- IV – **comprovação de que o valor da contratação está dentro dos limites legais;**
- V – **termo de referência ou documento equivalente**, quando aplicável;
- VI – **parecer jurídico**, quando aplicável;
- VII – **ato de autorização da autoridade competente;**
- VIII – **documentação de habilitação mínima do contratado**, quando exigida;
- IX – **nota de empenho ou instrumento contratual equivalente.**

CAPÍTULO III

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 6º A estimativa de preços deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º A pesquisa de preços deverá ser realizada preferencialmente mediante:

- I – consulta ao **Painel de Preços do Governo Federal** ou sistemas equivalentes mantidos por órgãos de controle;
- II – consulta a **contratações similares realizadas pela Administração Pública;**
- III – consulta a **bancos de preços públicos ou privados;**
- IV – **cotação direta com fornecedores;**
- V – consulta a **sítios eletrônicos especializados ou comércio eletrônico.**

§1º Sempre que possível, deverão ser obtidas **no mínimo três referências de preços.**

§2º A impossibilidade de obtenção de três referências deverá ser **devidamente justificada** nos autos.

§3º Os documentos, comunicações, consultas e propostas obtidas no âmbito da pesquisa de preços e da cotação direta deverão ser juntados ou registrados nos autos do processo administrativo, ainda que obtidos por meios eletrônicos ou aplicativos de comunicação.

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitórias, 37, Centro - CEP 64500-000

IV – outros meios idôneos de comunicação que permitam comprovar o envio e o recebimento da solicitação, inclusive aplicativos de mensagens eletrônicas.

Art. 13. As propostas recebidas deverão conter, sempre que possível:

- I – identificação do fornecedor;
- II – número de inscrição no CNPJ;
- III – valor ofertado;
- IV – prazo de validade da proposta;
- V – data de emissão.

Art. 14. O processo administrativo deverá conter **registro das tentativas de cotação realizadas**, incluindo:

- I – fornecedores consultados;
- II – data das solicitações enviadas;
- III – propostas recebidas;
- IV – eventuais justificativas para ausência de respostas.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Art. 15. A escolha do fornecedor deverá ser devidamente motivada nos autos do processo administrativo, devendo observar:

- I – o **menor preço obtido na pesquisa de mercado**, ou
- II – justificativa técnica que demonstre a **vantajosidade da contratação.**

Art. 17. As contratações realizadas com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município**, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a finalidade de possibilitar a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

§1º O aviso deverá conter, no mínimo:

- I – descrição sucinta do objeto pretendido;
- II – quantitativos estimados, quando aplicável;
- III – prazo para envio das propostas;
- IV – forma de encaminhamento das propostas pelos interessados.

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitórias, 37, Centro - CEP 64500-000

CAPÍTULO IV

DA COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES

Art. 8º Nas contratações realizadas por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar **cotação direta com fornecedores**, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 9º A cotação direta consiste na **solicitação de propostas a fornecedores ou prestadores de serviços que atuem no ramo do objeto pretendido**, realizada de forma simplificada pela Administração.

Art. 10. A cotação direta deverá observar, sempre que possível, as seguintes etapas:

- I – identificação de fornecedores que atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação;
- II – envio de solicitação de proposta contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto;
 - b) quantitativos estimados;
 - c) condições básicas de fornecimento ou execução;
 - d) prazo para apresentação da proposta;
- III – recebimento das propostas apresentadas pelos fornecedores;
- IV – registro das propostas recebidas nos autos do processo administrativo;
- V – elaboração de **mapa comparativo de preços**, indicando a proposta mais vantajosa.

Art. 11. Sempre que possível, deverão ser consultados **no mínimo três fornecedores distintos.**

§1º A impossibilidade de obtenção de três propostas deverá ser **devidamente justificada** nos autos.

§2º A ausência de resposta de fornecedores consultados **não impede o prosseguimento da contratação**, desde que comprovada a tentativa de consulta.

Art. 12. A solicitação de propostas poderá ser realizada por meios físicos ou eletrônicos, tais como:

- I – correio eletrônico (e-mail);
- II – aplicativos de comunicação institucional;
- III – sistemas eletrônicos utilizados pela Administração;

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitórias, 37, Centro - CEP 64500-000

§2º As propostas recebidas em decorrência da divulgação do aviso deverão ser **registradas e juntadas aos autos do processo administrativo**, para fins de comparação e seleção da proposta mais vantajosa.

§3º A Administração deverá selecionar a **proposta mais vantajosa**, observados os critérios de preço, qualidade e demais condições estabelecidas para a contratação.

§4º A não realização da divulgação prevista no caput deverá ser **devidamente justificada nos autos**, especialmente quando:

- I – a urgência da contratação for incompatível com o prazo mínimo de divulgação;
- II – a simplicidade do objeto e o reduzido valor da contratação demonstrarem que a divulgação não agregaria competitividade relevante;
- III – circunstâncias técnicas ou operacionais devidamente motivadas indicarem a inviabilidade ou inutilidade da divulgação prévia.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. A contratação poderá ser formalizada mediante:

- I – **nota de empenho;**
- II – **ordem de fornecimento ou ordem de serviço;**
- III – **instrumento contratual**, quando necessário.

Parágrafo único. A formalização deverá observar a complexidade da contratação e a necessidade de controle administrativo.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 19. As contratações realizadas com fundamento neste Decreto deverão ser divulgadas:

- I – no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;**
- II – no **Portal da Transparência do Município;**
- III – no **Diário Oficial do Município**, quando exigido pela legislação municipal ou quando a Administração entender conveniente.

§1º A divulgação deverá ocorrer **no prazo máximo de 10 dias úteis**, contados da assinatura do instrumento de contratação ou da emissão da nota de empenho.

§2º A publicidade constitui **condição de eficácia da contratação**, nos termos da legislação vigente.

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitórias, 37, Centro - CEP 64500-000

(Continua na página seguinte)

ID: B94C823783324


CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 20. Compete à **secretaria demandante**:

- I – identificar a necessidade administrativa;
- II – elaborar o DFD e o termo de referência;
- III – acompanhar a execução contratual.

Art. 21. Compete ao **setor de compras ou equivalente**:

- I – realizar a pesquisa de preços;
- II – instruir o processo de contratação direta;
- III – verificar o enquadramento legal da dispensa.

Art. 22. Compete à **autoridade competente**:

- I – analisar a regularidade do processo;
- II – autorizar a contratação direta.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23. As contratações realizadas com fundamento neste Decreto deverão observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**, bem como os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 24. O Município poderá realizar contratações por dispensa de licitação em **formato eletrônico**, mediante utilização de sistema informatizado que permita a divulgação da demanda e o recebimento de propostas por fornecedores interessados.

§1º A dispensa eletrônica poderá adotar, conforme definido no instrumento de convocação ou aviso correspondente:

- I – apresentação de propostas sem etapa de lances; ou
- II – etapa competitiva de lances entre os fornecedores participantes.

 §2º A utilização da dispensa eletrônica constitui **faculdade da Administração**, podendo ser adotada quando se mostrar mais adequada à natureza do objeto e às condições do mercado.

§3º A adoção do procedimento eletrônico poderá ser especialmente recomendada nas seguintes situações:

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitóriaas, 37, Centro - CEP 64500-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS – PI
 Exercício: 2026
 06553937/0001-70

ANEXO – QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E LEGISLAÇÃO

FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR (R\$)	LEGISLAÇÃO
1.500	Recursos não vinculados de impostos	16.199.833,48	CF arts. 145 a 156 / Lei 4.320/64
1.500	Dívida Ativa de Impostos	443.112,62	CTN – Lei 5.172/66
1.753	Taxas	267.042,22	CF / Código Tributário Municipal
1.751	COSIP	1.754.225,27	CF art. 149-A
1.500	Receita Patrimonial	1.423.022,64	Lei 4.320/64
1.500	Receitas de Serviços	3.970.303,76	Lei 4.320/64
1.500	FPM	50.938.491,09	CF art. 159
1.500	ICMS	30.227.387,78	CF art. 158, IV
1.500	IPVA	541.819,16	CF art. 158, III
1.750	CIDE	118.389,62	Lei 10.336/2001
1.720	Royalties	582.109,94	Leis 7.990/89 e 9.478/97
1.540	FUNDEB	37.035.932,39	Lei 14.113/2020
1.541	Complementação FUNDEB	31.562.826,17	Lei 14.113/2020
1.550	Salário-Educação	1.055.766,83	Lei 9.424/96
1.551	PDDE	88.245,77	FNDE / Normas do Programa
1.552	PNAE	604.295,48	Lei 11.947/2009

FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR (R\$)	LEGISLAÇÃO
1.553	PNATE	954.155,88	Lei 10.880/2004
1.600	Transferências do SUS	31.148.891,33	Lei 8.080/90
1.660	Assistência Social	2.484.573,17	Lei 8.742/93
1.700	Convênios da União	3.600.838,00	Lei 4.320/64
1.701	Convênios do Estado	790.530,41	Legislação Estadual
1.706	Emendas Parlamentares (PIX)	1.524.600,00	EC 105/2019
1.719	Lei Aldir Blanc	26.250,00	Lei 14.399/2022
1.754	Operações de Crédito	7.734.385,23	Lei 4.320/64
1.700	Outras Receitas de Capital	13.516.697,05	Lei 4.320/64
1.500	Outras Receitas Correntes	571.496,32	Lei 4.320/64
1.500	Dedução para Formação do FUNDEB	-15.200.171,69	Lei 14.113/2020

 DESCRIÇÃO VALOR (R\$)
TOTAL DA RECEITA 223.963.000,00
HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal
 CPF: 875.402.233-91

I S BARROS CONTABILIDADE
 CNPJ: 33.189.717/0001-82
 CRC/PI nº 763/O-9

ID: C2776E35E1144


 I – contratações que envolvam **bens ou serviços comuns**, amplamente disponíveis no mercado;

 II – objetos que **possuam ampla oferta de fornecedores em diferentes localidades**;

 III – situações em que se pretenda **ampliar a competitividade ou reduzir o preço por meio de disputa entre fornecedores**;

 IV – contratações em que o uso de sistema eletrônico **simplifique a obtenção e o registro das propostas**.

 §4º A realização da contratação por dispensa na forma não eletrônica **não exige justificativa específica**, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 25. A instrução dos processos de contratação direta por dispensa de licitação deverá observar procedimento simplificado, compatível com o valor e a complexidade do objeto, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação federal aplicável.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Documento assinado digitalmente
 goubi
 HAILTON ALVES FILHO
 Data: 17/03/2026 15:46:55 (GMT-03:00)
 Verificar em: https://portal.dfe.gov.br

Oeiras – PI, 17 de março de 2026

 Hailton Alves Filho
 PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS – PI

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitóriaas, 37, Centro - CEP 64500-000


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrmo Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96
INFORMAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

 A **PREFEITURA DE MARCOS PARENTE – PI**, informa, quanto ao edital 013/2026, os candidatos convocados que não compareceram até o prazo constante no edital, gerando necessidade de convocação do próximo classificado dentro da ordem de classificação:

AGENTE DE ENDEMIAS		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0000294	MANOEL DEMOSTENES DE CARVALHO NETO	4

AGENTE DE ENDEMIAS - PNP		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0000355	FRANQUEL PEREIRA DE MATOS	3º

MARCOS PARENTE – PI, 18 DE MARÇO DE 2026

 Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito de Marcos Parente